



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 26/XI/1ª**

DA INICIATIVA DE: Nuno David da Costa Ferro e outros

ASSUNTO: Exigem que as entidades competentes encontrem a melhor solução para que os utentes regulares da auto-estrada A21 não se sintam penalizados pelo aumento das portagens.

1. A presente petição *online* deu entrada na Assembleia da República a 2 de Fevereiro de 2010 e, por determinação de S. Exa. O Presidente da Assembleia da República, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os signatários vêm solicitar a intervenção da Assembleia da República para que as entidades competentes tomem as medidas necessárias *encontrem uma solução que vise a redução dos custos das portagens na A21 pelos utentes regulares daquela auto-estrada*”.
3. Os subscritores desta petição apresentam um conjunto de considerandos justificativos da sua pretensão, entre os quais o facto de a maioria dos utilizadores frequentes da A21 não poder comportar um aumento mensal de 60 euros pela utilização daquela auto-estrada, o facto de os troços alternativos à A21 serem estradas nacionais que implicam a demora do dobro do tempo no percurso e que veriam agravados os seus já existentes problemas de fluidez se se adensasse ainda mais o tráfego, o facto de a maioria dos residentes trabalhar em Lisboa ou na zona Este do concelho e utilizar, por esse facto, estes percursos, o facto de não haver uma rede de transportes públicos que possa satisfazer cabalmente as necessidade da população local e o facto de, no país, existirem outras auto-estradas sem portagens.
4. Os peticionários indicam ainda que *“após vários anos a operar em tarifário temporário, o custo das portagens na A21 sofrera um aumento de 350%”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**

6. Sobre a matéria objecto da petição é de salientar que, de acordo com o que conseguimos apurar, a A21 foi construída pela MafrAtlântico, que é uma empresa municipal, tendo a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Mafra, nas suas reuniões de, respectivamente, 20 de Dezembro 2004 e 28 de Dezembro de 2004, aprovado a tabela de taxas de utilização da via municipal (denominada A21) entre a Ericeira e a Venda do Pinheiro/A8. O montante a pagar por essas taxas manteve-se inalterado entre a data de abertura ao trânsito do sublanço Ericeira/Mafra, em 2 de Fevereiro de 2008, até a Setembro do ano passado, em que a MafrAtlântico anunciou que iria passar a cobrar um valor decorrente da actualização das taxas conforme havia ficado previsto nas reuniões municipais de Dezembro de 2004. Recentemente, foi assinado um acordo de transferência dominial da A21 para a EP – Estradas de Portugal, tendo já sido publicado, em Diário da República, o despacho que determina que a Estradas de Portugal no decorrer do primeiro semestre de 2010, prepare e promova o lançamento do concurso público internacional para a Subconcessão Rota do Oeste, incluindo o troço da A21. Actualmente, apesar da A21 ainda não integrar a rede nacional de auto-estradas, o pagamento de valor pecuniário devido pela utilização da A21 pode ser feito através de Via Verde.

7. A presente petição é assinada por **5.200 subscritores.**

8. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição terá de ser publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

9. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição será apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.

10. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião de 19 de Janeiro da COPTC, em que ficou definido que o relator das petições ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao membro do Governo competente, assim como à Assembleia Municipal de Mafra para o mesmo efeito.

Palácio de São Bento, em 8 de Fevereiro de 2010

A Jurista,

Laura Lopes Costa
(Laura Lopes Costa)